



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO

LMR - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 007/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO requerida através do **Processo nº 2798/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: REINALDO ROGGE

CNPJ/CPF: 732.234.257-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RIO DAS PEDRAS, DISTRITO DA SEDE

COORDENADAS: UTM 24K 325124 m E e 7769133 m S

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS (PACKING HOUSE)”

Esta LMR é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 09 de Julho de 2025.

Data de Recebimento: ____/____/_____.

Assinatura

ADIR NICKEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, o anexo contendo **46 (quarenta e seis)** **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO Nº 007/2025

Número do processo: **2798/2024**

Empresa/Nome: **REINALDO ROGGE**

Atividade licenciada: “**CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS (PACKING HOUSE)**”.

1. Esta licença regulariza a realização da atividade de **Central de seleção, tratamento e embalagens de produtos vegetais - Packing house**, com área construída de 680 m², localizada na Comunidade Rio das Pedras, zona rural do município de Santa Leopoldina/ES, e delimitada pelos vértices poligonais nas seguintes coordenadas geográficas UTM 24K SIRGAS 2000:

COORDENADAS ÁREA CONSTRUÍDA				
P1	(E)	325117	(N)	7769128
P2	(E)	325124	(N)	7769112
P3	(E)	325114	(N)	7769107
P4	(E)	325108	(N)	7769122
P5	(E)	325145	(N)	7769102
P6	(E)	325142	(N)	7769076
P7	(E)	325135	(N)	7769076
P8	(E)	325135	(N)	7769079
P9	(E)	325120	(N)	7769078
P10	(E)	325122	(N)	7769099

2. A área de terraplanagem (corte e aterro), medindo 6.159,30 m², bem como área de empréstimo, medindo 1.334,41 m², estão restritas às coordenadas a seguir, dadas em projeção UTM DATUM SIRGAS 2000:

COORDENADAS DA INTERVENÇÃO – ÁREA DA TERRAPLANAGEM				
P1	(E)	325124,48	(N)	7769133,57
P2	(E)	325160,55	(N)	7769133,06
P3	(E)	325158,52	(N)	7769119,76
P4	(E)	325156,41	(N)	7769099,92
P5	(E)	325155,41	(N)	7769079,31
P6	(E)	325147,15	(N)	7769080,57
P7	(E)	325147,29	(N)	7769093,12
P8	(E)	325143,87	(N)	7769093,41
P9	(E)	325147,01	(N)	7769121,62
P10	(E)	325126,41	(N)	7769121,85
P11	(E)	325108,08	(N)	7769122,06
P12	(E)	325122,49	(N)	7769078,99
P13	(E)	325122,04	(N)	7769091,98



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



P14	(E)	325135,17	(N)	7769078,86
P15	(E)	325135,38	(N)	7769076,13
P16	(E)	325141,95	(N)	7769076,06
P17	(E)	325175,64	(N)	7769132,21
P18	(E)	325192,02	(N)	7769131,78
P19	(E)	325192,42	(N)	7769105,33
P20	(E)	325182,54	(N)	7769080,07
P21	(E)	325175,76	(N)	7769074,98
P22	(E)	325162,71	(N)	7769077,92
P23	(E)	325103,60	(N)	7768921,46
P24	(E)	325138,05	(N)	7768922,39
P25	(E)	325146,55	(N)	7768840,88
P26	(E)	325097,17	(N)	7768834,57
P27	(E)	325089,74	(N)	7768881,90

COORDENADAS DA ÁREA DE EMPRÉSTIMO				
P1	(E)	325189	(N)	7769172
P2	(E)	325191	(N)	7769172
P3	(E)	325214	(N)	7769133
P4	(E)	325219	(N)	7769100
P5	(E)	325215	(N)	7769080
P6	(E)	325192	(N)	7769082
P7	(E)	325201	(N)	7769114
P8	(E)	325196	(N)	7769143

➤ CONDICIONANTES COM PRAZO

1. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível – **prazo de 30 dias, após obtenção da licença;**
2. Apresentar, folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal de Regularização - LMR. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção desta licença;**
3. Implantar o sistema de tratamento da água residuária proveniente da lavagem dos vegetais, associado ao sistema de drenagem para direcionamento do efluente gerado na lavagem dos vegetais, até o tanque de decantação, de tal modo, que garanta a não formação de processos erosivos nas áreas de implantação e seu entorno. Após, apresentar relatório fotográfico da implantação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável pelo sistema. **Prazo para apresentação do relatório:**



90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;

4. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos (biodigestor), observada a vazão de tratamento e as normativas relacionadas para o correto dimensionamento e tratamento, garantindo a eficiência na remoção de poluentes, e observando as diretrizes da NBR 17076. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a instalação do biodigestor. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;**
5. Apresentar Certidão de Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, para a captação de água superficial referente ao abastecimento hídrico do empreendimento **Prazo: 60 (sessenta) dias após a obtenção desta licença;**
6. Apresentar **a cada renovação**, o Alvará do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento, e enviando à SEAMA quando solicitado. **Prazo para 1ª apresentação: 120 (cento e vinte) dias após a obtenção desta licença;**
7. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:
 - a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
 - b) Os resíduos de varrição deverão ser, preferencialmente, ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
 - c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município;
 - d) Os eventuais resíduos perigosos – Classe I, gerados no empreendimento, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final;

e) Apresentar, o relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (tipo, quantidade, armazenamento e destinação final), gerados no empreendimento durante o processo de ampliação, como os resíduos de construção civil – RCC. Em anexo apresentar certidão, declaração, Nota Fiscal ou certificado emitidos pelas empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, acompanhados de suas respectivas licenças ambiental (is).

Prazo: 15 (quinze) dias após a conclusão das obras.

8. Apresentar relatório fotográfico e descritivo demonstrando as obras concluídas de terraplanagem e ampliação do empreendimento, com recuperação de taludes e dispositivos de drenagem implantados, conforme projetos apresentados. **Prazo para apresentação: 90 (noventa) dias após a obtenção desta licença;**
9. **FICA PROIBIDO o uso de produto químico para lavagem e higienização dos vegetais. Para sua utilização, deverão ser apresentadas as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) previamente à SEAMA de Santa Leopoldina e aguardar manifestação;**
10. Em caso de uso de produto químico para higienização dos vegetais, **e após autorização da SEAMA**, conforme estabelecido na condicionante anterior, realizar e apresentar, **semestralmente**, as análises físico-químicas do efluente gerado na lavagem dos vegetais, de forma a verificar os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Surfactantes, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), Cloro residual total (combinado + livre), Benzeno, Nitrogênio amoniacal total, e outros que sejam exigidos pelo SAAE de Sooretama. Os resultados deverão atender aos limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 (aletrada pelas resoluções 410/2009 e 430/2011). Caso não haja



limites estabelecidos, deverá atender, no mínimo, aos limites fixados na norma ABNT NBR 9800. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente. Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado. Os laudos analíticos, referentes a ensaios laboratoriais de efluentes, devem ser assinados por profissional legalmente habilitado. Caso os Valores Máximos Permitidos – VPM de acordo com a Resolução Conama 430/2011, estejam fora dos parâmetros estabelecidos, o empreendedor deverá apresentar adequações, devidamente acompanhada por profissional habilitado **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias, após obtenção desta licença;**

11. Requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento** para assegurar a prorrogação automática desta licença até manifestação definitiva da SEAMA. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
12. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizada com antecedência **inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

➤ **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:**

13. Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;
14. Operar a atividade no local autorizado e informar, **previamente**, à Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, sobre qualquer alteração cadastral ou intervenção no projeto apresentado nos autos do processo nº 001036/2021;



15. **É PROIBIDO** armazenar e realizar ampliação / avanço de construções na área do empreendimento sobreposta a Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei federal nº 12.651/2012;
16. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis, essas deverão estar sempre atualizadas e validas para caso de fiscalização;
17. Realizar sempre que necessário, a limpeza do sistema de tratamento de esgoto instalado no empreendimento, por empresa devidamente licenciada, de forma a manter a eficiência do sistema, devendo ser enviado anualmente o comprovante do serviço realizado, bem como, cópia da licença ambiental da empresa responsável pelo serviço. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
18. Fica proibida a realização de atividades fora dos limites do empreendimento, devendo ser limitadas à área útil licenciada. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
19. Manter as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
20. Esta licença não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e de monitoramento dos demais órgãos, entidades e instituições de defesa do meio ambiente, não isentando a empresa de quaisquer outras responsabilidades ou qualquer outra medida que se fizer necessária durante e após a vigência da licença de operação, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;
21. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;
22. **É PROIBIDA** na área do empreendimento a realização de atividade de **oficina mecânica, lavador de veículos, abastecimento de veículos**, bem como demais atividades não contempladas nesta licença. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-la, esta SEAMA deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;
23. **É PROIBIDO** o lançamento de efluentes industriais e/ou doméstico sem prévio tratamento, e devida outorga para lançamento;
24. Manter a piso das áreas impermeabilizadas do empreendimento, bem como os



sistemas de tratamento de efluente doméstico e industrial, ambos em perfeito estado de conservação;

25. A água utilizada para consumo humano deverá ser encontrada dentro dos padrões de potabilidade, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 05/05/2021 do Ministério da Saúde;
26. As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo. Em caso da ocorrência de processo erosivo, deverão ser implementadas práticas de contenção de erosão como revegetação, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, dentre outras técnicas já difundidas;
27. Garantir o treinamento e a capacitação dos funcionários, quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos, incluindo a obrigatoriamente de implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos no interior da área do empreendimento, quando couber, e alertar os riscos que a atividade possa apresentar, bem como da importância do cumprimento das condicionantes desta licença ambiental;
28. A área, volume, e talude da terraplenagem (corte), deverá respeitar o estabelecido em projeto, sendo vedado o extrapolamento dos valores estipulados, conforme estabelecido nesta licença;
29. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado.** A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter **Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente**, caso couber;
30. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno. Deverá ser disponibilizado contato do empreendimento para apurar eventuais reclamações. Encaminhar a esta SEAMA, relatório das possíveis ocorrências com eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pelo empreendedor.
31. A atividade de terraplenagem deverá ser acompanhada por um profissional



habilitado, utilizando-se de medidas técnicas, devendo ser mantido a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da terraplenagem no local, para de fins de fiscalização;

32. As áreas a serem intervindas deveram ser reabilitadas, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem;
33. Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção, na fase de execução das atividades, tais como: sinalização vertical e horizontal, inclusive noturna (placas, cavaletes, cones...) indicando a entrada e saída de transportes e máquinas;
34. Cabe ao responsável técnico orientar o proprietário a seguir os projetos apresentados, em conformidade com a NBR 11.682 da ABNT que prescreve os requisitos exigíveis para o estudo e controle da estabilidade de encostas e de taludes resultantes de corte e aterros realizados em encostas, bem como acompanhar a execução das obras e serviços, visando à integridade física, do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra;
35. Manter no local, kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados;
36. Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a SEAMA quando necessário;
37. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018 e 506/2024;
38. Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão



de material particulado (poeira);

39. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151;
40. Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispufer a legislação aplicável;
41. Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, devendo o requerente atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
42. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/1990 e norma NBR 10.151/2010;
43. No caso de ocorrência de acidentes, a Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, deverá ser imediatamente comunicada (através e contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos. **Prazo: 10 (dez) dias, após a obtenção desta licença;**
44. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva ART –



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 45.** Visando o bem-estar da população, a Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
- 46.** A Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
- a)** Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
 - b)** A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
 - c)** Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 09 de Julho de 2025.

ADIR NICKEL JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

REINALDO ROGGE torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº **2798/2024**, a **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR) Nº 007/2025** para a atividade de “**CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGENS DE PRODUTOS VEGETAIS - PACKING HOUSE.**” Rio das Pedras, Distrito da Sede. CEP: 29640-000, Santa Leopoldina/ES.

ANEXO III - MODELO DE PLACA

